PROJETO DE LEI Nº001/2025

Dispõe sobre atendimento escolar ao estudante da Educação Infantil Pré-Escola, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Embu- Guaçu, em atendimento domiciliar por tempo prolongado, e dá providências correlatas.

Considerando, a escolarização de todas as crianças e adolescentes, prevista na Lei 8.069/1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando, o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, estabelecido pela Lei 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB;

Considerando, o disposto nas Deliberações CEE 59/06 e CEE 68/07 e Indicações especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende ou que apresentem necessidades educacionais especiais no sistema estadual de ensino;

Considerando, a Lei Complementar nº 130/2015, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira, Empregos e Remuneração dos Profissionais da Educação e a remuneração do Quadro do Magistério;

Considerando, a Resolução SE nº 25/2016 que dispõe sobre o atendimento escolar domiciliar a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar;

Considerando, a Lei nº 13.716/2018, que altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB), *"Art.4º - A. É assegurado atendimento educacional ao estudante da Educação Básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa."*

Considerando, a Resolução anual da SME que dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas como Carga Suplementar aos docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Embu-Guaçu;
A implementação de Classe Domiciliar faz-se necessário para o atendimento escolar ao estudante da Educação Infantil Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Embu-

Guaçu com ações educacionais adequadas às necessidades de estudantes que se encontrem impossibilitados de frequentar as aulas, por problemas de saúde que impliquem sua permanência prolongada em domicílio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, usando de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO PÚBLICO ALVO - A CRIANÇA E O ADOLESCENTE IMPOSSIBILITADOS DE FREQUENTAR AS AULAS E QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PROLONGADO

Art. 1° - As crianças e adolescentes em idade escolar, impossibilitados de frequentar as aulas em razão de problemas de saúde que impliquem atendimento ambulatorial prolongado para tratamento de doenças que dificultam seu comparecimento regular à escola, terão atendimento pedagógico em ambiente domiciliar conforme regulamentação desta lei.

Entende-se por Classe Domiciliar o atendimento educacional em ambiente domiciliar.

Parágrafo único: Em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que estejam sendo ministradas, a presença permanente de um familiar e/ou de um responsável pelo estudante, devidamente indicado pela família.

Art. 2° - Para fins do disposto nesta Lei, o público-alvo do atendimento escolar domiciliar são os estudantes da Educação Infantil Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que:

I - Fazem uso constante de respiração mecânica;

II - Comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;

III - Se encontrem acamados ou impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar.

Parágrafo Único: Esse atendimento escolar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes e as de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os estudantes de frequentar as aulas regulares, por um período mínimo de um semestre letivo.

Art. 3º - A Classe Domiciliar destina-se exclusivamente a crianças, adolescentes, jovens e adultos, em idade obrigatória para Educação Infantil Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos anos iniciais, que, por meio do acesso curricular visa assegurar:

I - A continuidade dos processos de desenvolvimento e de aprendizagem, para estudantes matriculados na Educação Infantil na modalidade Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos anos iniciais, contribuindo para seu retorno e reintegração ao ambiente escolar;

II - O acesso ao ensino regular obrigatório, para crianças e adolescentes matriculados no sistema educacional, que se afastarem, para tratamento de doenças que dificultam seu comparecimento regular à escola.

Art. 4º - O trabalho pedagógico a ser desenvolvido nas Classes Domiciliares deverá revestir- se de características adequadas às necessidades dos estudantes e especificidades do atendimento realizado.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO ESTUDANTE EM ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 5º - Caberá ao responsável pelo estudante em atendimento Domiciliar:

I - Assegurar espaço físico adequado à instalação da Classe Domiciliar;

II - Disponibilizar mobiliário adequado ao desenvolvimento das atividades escolares, tais como: mesa, cadeira, armário, etc.

III - Assegurar ao Professor acesso às informações referentes ao quadro clínico do estudante para registro de sua intervenção e avaliação educacional, respeitando sua privacidade, bem como o caráter confidencial do diagnóstico médico;

IV - Assegurar ao Professor da Classe Domiciliar a possibilidade de participar de reuniões da equipe multidisciplinar, integrando a rotina institucional;

V - Preencher autorização para que o Professor possa permanecer no atendimento pedagógico domiciliar em sua residência (Anexo I).

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Assegurar para as Classes Domiciliares o fornecimento de recursos didáticos e pedagógicos específicos;

II - Promover ações de formação continuada destinadas aos docentes que atuam em Classes Domiciliares, visando a sua participação em orientações técnicas e em cursos de atualização e aperfeiçoamento;

III - Verificar, in loco, a demanda existente, bem como o local e estrutura física do espaço disponibilizado para o funcionamento da Classe Domiciliar;

IV - Emitir parecer circunstanciado sobre o pedido de abertura de Classe Domiciliar;

V - Identificar a escola mais próxima do domicílio do estudante, que passará a ser a unidade escolar vinculadora da Classe Domiciliar;

VI - Oferecer as aulas domiciliares aos professores inscritos para a atribuição de Carga Suplementar por meio de indicação na inscrição para o ano letivo em curso;

VII - Oferecer as aulas domiciliares aos professores de acordo com a compatibilidade de horário, para isso, toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da escola em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

VIII - Assegurar a disponibilidade de recursos didáticos e pedagógicos específicos para o desenvolvimento do trabalho na Classe Domiciliar;

IX - Acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas;

X - Atribuir o atendimento escolar de Classe Domiciliar:

a) Aos Estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais - professores inscritos para a atribuição de Carga Suplementar por meio de indicação na inscrição para o ano letivo em curso na modalidade de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Infantil, Professor Interdisciplinar e Professor de Educação Especial;

b) Aos Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, por 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, oferecido seguindo a Classificação Docente do ano em curso;

c) Na ausência de professor da modalidade de Professor Especialista, para atuar no atendimento domiciliar, é admitida a possibilidade de docente de qualquer área que possua diploma de licenciatura plena em Pedagogia.

XI - Designar comissão, composta pelo Supervisor de Ensino da Escola em que o estudante se encontra matriculado e o Técnico do Setor de Apoio Pedagógico responsável pela Educação Especial, com a finalidade de conduzir os processos de autorização, de prorrogação ou de cessação do atendimento escolar domiciliar, com o objetivo de:

a) Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor da Classe Domiciliar;
b) Ampliar ou reduzir o atendimento de Classe Domiciliar, quando necessário, em qualquer tempo do ano;
c) Propor ações de formação continuada, que consistirão de orientações técnicas e de suporte pedagógico, em nível descentralizado, necessárias à obtenção de bons resultados na atuação do Professor de Classe Domiciliar;

XII - Expedir normas complementares referentes à atribuição de classe e aulas.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA VINCULADORA – DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 7º - Caberá à Unidade Escolar vinculadora:

I - Incluir em sua Proposta Política Pedagógica o atendimento à demanda de estudantes de Classe Domiciliar vinculada;

II - Assegurar apoio pedagógico ao professor da Classe Domiciliar;

III - Prover com recursos didáticos e pedagógicos as atividades desenvolvidas na Classe Domiciliar;

IV - Acompanhar os registros de frequência do professor;

V - Expedir, com vistas à regularização da vida escolar dos estudantes da Classe Domiciliar, declarações de frequência e de desempenho escolar;

VI - Manter regularidade no fluxo da documentação escolar, inclusive na expedição de certificado de conclusão e de Histórico Escolar, quando for o caso;

VII - Matricular as crianças e os adolescentes que se encontrem fora do sistema educacional, realizando os procedimentos regulares sem comprovação de estudo anterior, no ano adequado, considerando os critérios de compatibilidade de idade/ano, bem como as habilidades e competências já desenvolvidas, no termo da legislação pertinente;

VIII - Acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas;

IX - O estudante que encontrar-se em situação de longa permanência em atendimento domiciliar, com previsão de período superior a 1 (um) semestre letivo, e que esteja matriculado em qualquer escola, de qualquer rede de ensino, ou em outro Estado, desde que solicitado vaga pelos responsáveis, terá sua matrícula transferida para a unidade escolar vinculadora mais próxima de sua residência, em que permanecerá por todo o período que se fizer necessário;

X - Cabe à equipe gestora, professor(a) do ensino regular e professor(a) do atendimento pedagógico domiciliar, a organização da grade de atendimento semanal, estabelecendo os critérios para avaliação do tempo de atendimento e periodicidade, respeitando a frequência de até 10 horas/aulas semanais, para estudantes da Pré-Escola e anos iniciais do Ensino Fundamental, ou de 16 horas/aulas semanais, no caso do estudante dos anos finais do Ensino Fundamental, os quais devem ser inseridos no Plano de Trabalho Pedagógico após discussão pela equipe gestora, professores e família e que garanta a qualidade e a continuidade do trabalho, bem como o acompanhamento e

registro do trabalho pedagógico de modo a atender às necessidades e possibilidades de aprendizagem do estudante(a);

XI - É fundamental que antes de iniciar o atendimento, a equipe escolar, professor(a) de atendimento pedagógico domiciliar e os responsáveis pelo estudante, façam uma discussão e registro constando:

a) Apresentação do(a) professor(a);
b) Apresentação da proposta de trabalho pedagógico;
c) Definição de um local que ofereça alguma privacidade ao trabalho;
d) Acordo com a família sobre os dias e horário de atendimento;
e) Solicitação da presença de um responsável pelo estudante na residência durante todo o período de atendimento;
f) Ciência de que os materiais necessários para as atividades de ensino serão fornecidos pela escola e que não há necessidade da família se preocupar com refeições do profissional;
g) O direito à avaliação escolar considerando a acessibilidade curricular necessárias.
h) Esclarecimentos sobre o registro do trabalho e solicitação de autorização de uso de imagem para fins pedagógicos.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR DA CLASSE DOMICILIAR

Art. 8º - Caberá ao Professor da Classe Domiciliar:

I - Tomar conhecimento das questões patológicas dos estudantes, com vistas a adequar as melhores estratégias de intervenção pedagógica, observados o período para atendimento, bem como a duração e a periodicidade das atividades;

II - Participar da elaboração e/ou adequação da proposta pedagógica da unidade escolar vinculadora;

III - Orientar as famílias quanto à importância de manter atualizadas todas as informações referentes aos estudantes, junto à respectiva escola de origem;

IV - Preencher com a equipe pedagógica da escola, o Plano Educacional Individualizado – PEI;

V - Participar do planejamento do professor da classe vinculadora do estudante atendido, esclarecendo quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;

VI - Participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, incluído o HTPC;

VII - Encaminhar semanalmente à direção da escola e ao Coordenador Pedagógico da unidade, devidamente preenchido, o Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, onde deverão constar todas as informações pertinentes a vida escolar do estudante;

VIII - Assegurar a participação efetiva do estudante nas diferentes situações de aprendizagem, dentro de suas possibilidades, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

IX - Manter registros diários dos atendimentos;

X - Subsidiar o professor titular da classe com informações pertinentes ao estudante, tais como dias de atendimento domiciliar, registro de atividades pedagógicas, bem como o desenvolvimento pedagógico. A frequência escolar deverá ser acompanhada pelo Professor do Atendimento Domiciliar e voltará a ser registrada no diário de classe do professor titular da sala quando do retorno do estudante à escola em seu período regular. Ao final do ano letivo o(a) estudante(a) que esteve nessa condição, não poderá sofrer prejuízos no processo de escolarização por baixa frequência relacionada a este período de atendimento, portanto a importância de registro no Diário de Classe;

XI - É de responsabilidade do Professor da Classe Domiciliar subsidiar a escola de origem do estudante com todas as informações pedagógicas relevantes e necessárias à continuidade da vida escolar, quando de seu retorno ao atendimento escolar regular;

XII - Contribuir na composição do portfólio e na elaboração dos instrumentos metodológicos que compõem o processo de avaliação como a Ficha de Rendimento Individual do(a) estudante(a) em atendimento domiciliar;

XIII - Organizar e encaminhar para a unidade escolar, relatórios sobre o desenvolvimento acadêmico do(a) estudante(a) de acordo com nível e modalidade de ensino;

XIV - O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo professor no atendimento escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições,

possibilidades e demandas apresentadas pelo estudante em seu contexto domiciliar, sintetizados em um Plano de Acessibilidade Curricular, a ser elaborado pelo professor com apoio do Coordenador Pedagógico da escola.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DE ENSINO

Art. 9º - Cabe ao supervisor de ensino da unidade escolar vinculadora:

I - Assessorar o Diretor de Escola sobre a documentação para a implementação da Classe Domiciliar;

II - Orientar e acompanhar a Gestão Escolar sobre o planejamento e a implantação da Classe Domiciliar;

III - Orientar e acompanhar o desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão;

IV - Assessorar o Secretário de Educação sobre o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais; assim como realizar a orientação, acompanhamento, fiscalização e o saneamento dos atos administrativos no âmbito do sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS – PROCEDIMENTOS PARA A INSERÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 10 - Caberá aos responsáveis por crianças e adolescentes em idade escolar, impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de problema de saúde que implique na necessidade de atendimento domiciliar:

I - Solicitar, na unidade escolar mais próxima de sua residência, atendimento em Classe Domiciliar mediante processo devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Preencher o requerimento para atendimento pedagógico domiciliar anexando relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do estudante, justificativa da necessidade do atendimento escolar domiciliar, com informações relativas à doença do estudante e tempo do afastamento igual ou superior a um semestre letivo;

III - Entregar na unidade escolar relatório pedagógico da escola anterior, com descrição das ações que a equipe escolar já tenha desenvolvido com o estudante, quando for o caso;

IV - Realizar a matrícula da criança ou adolescente conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Uma vez concedida a autorização para o atendimento escolar em Classe Domiciliar, esta pode ser prorrogada anualmente, quantas vezes se fizerem necessárias, desde que, cada vez, sejam juntados ao processo:

1 - Relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do estudante e justificativas da necessidade de continuidade do atendimento;

2 - Parecer da comissão da Secretaria Municipal de Educação, favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação com homologação do Secretário de Educação.

V - O atendimento escolar domiciliar poderá ser cessado, a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante relatório médico ou declaração expressa dos pais do estudante ou seu responsável legal;

VI - O currículo a ser implementado poderá ser flexibilizado visando a assegurar condições de retorno do estudante às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização;

VII - Anexo II - Autorização para o Professor realizar o Atendimento Escolar Domiciliar.

CAPÍTULO VIII
DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 11 - O atendimento escolar de Classe domiciliar será atribuído para:

I - Estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais - aos professores inscritos para a atribuição de Carga Suplementar por meio de indicação na inscrição para o ano letivo em curso conforme a modalidade: Professor de Educação Infantil, Professor Interdisciplinar e Professor de Educação Especial;

II - Estudantes dos anos Finais do Ensino Fundamental, por 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, oferecido seguindo a Classificação Docente do ano em curso.

Parágrafo único: Na ausência de professor da modalidade, para atuar no atendimento domiciliar, é admitida a possibilidade de docente de qualquer área que possua diploma de licenciatura plena em Pedagogia.

CAPÍTULO IX
DA CESSAÇÃO DO ATENDIMENTO ESCOLAR

Art. 12 - O atendimento escolar domiciliar poderá ser cessado, a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante relatório médico ou declaração expressa dos pais do estudante ou seu responsável legal.

Parágrafo Único: A acessibilidade curricular deverá ser realizada visando assegurar condições de retorno do estudante às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização.

CAPÍTULO X
DA CARGA HORÁRIA

Art. 13 - A carga horária a ser atribuída ao docente será na seguinte conformidade:

I - Para o Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Infantil, Professor Interdisciplinar e Professor de Educação Especial, correspondente a 30 (trinta) horas/aulas semanais;

II - Para o Professor Especialista do Ensino Fundamental – Anos Finais, corresponde a 16 (dezesseis) aulas semanais divididas entre o conjunto das quatro áreas do conhecimento, podendo ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano/série em que o estudante esteja matriculado, caso a condição de saúde do estudante assim o permita.

§1° - O professor deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) para tratativas pedagógicas, na Unidade vinculadora, assim como, cumprir o restante da carga horária a qual for atribuída.

§2° - O número de horas de estudo recomendado para o estudante deverá ser cumprido exclusivamente no período diurno.

CAPÍTULO XI
DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 14 - O registro de todas as informações relativas à vida escolar do estudante em atendimento escolar domiciliar, deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pelo Supervisor de Ensino da Escola, com posterior arquivamento no prontuário do estudante.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - As classes domiciliares existentes ou que venham a ser criadas deverão estar em conformidade com o preconizado pela Lei Diretrizes e Bases da Educação e pelas Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica.

Art. 16 - Os sistemas de ensino deverão prever medidas legais para que o atendimento pedagógico domiciliar atenda progressivamente as exigências da lei, demonstrando comprometimento com o sucesso do educando e a proposta de atenção integral.

Art. 17 - Considerando a complexidade do atendimento pedagógico-educacional realizado em ambientes domiciliares, faz-se necessário uma ação conjunta dos Sistemas de Educação e de Saúde municipal, na perspectiva de melhor estruturá-las.

Parágrafo Único: O presente documento foi elaborado na perspectiva de assegurar a implementação das propostas nele contidas, com a indicação de que sejam realizados debates nos quais promovam a difusão e implementação de suas sugestões de operacionalização.

Art. 18 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise de situações ou casos não previstos nesta Lei, podendo expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2025.

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2025.

ROTEIROS DE ATUAÇÃO

CLASSE DOMICILIAR

ESTRATÉGIAS E ORIENTAÇÕES

2025

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu, apresenta o Roteiro de Atuação, voltado para atender uma política de inclusão de Estudantes que necessitam de atendimento domiciliar por tempo prolongado.

Neste contexto elaborou um documento com o objetivo de estruturar ações de organização do sistema de atendimento educacional em ambientes domiciliares.

O atendimento educacional domiciliar é aquele que ocorre em ambiente domiciliar, decorrente de problemas de saúde que impossibilite o educando de frequentar a escola.

Cumpre destacar que o serviço educacional é fornecido pelo poder público para os educandos que apresentem dificuldades de acompanhamento das atividades curriculares por condições e limitações específicas de saúde.
Nesse aspecto, a Lei 8.069/1.990 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei 9.394/1996 LDB - Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade Educação Especial, contemplando, entre outros, os estudantes que necessitem de atendimento educacional domiciliar, se tornam imperiosas na concretização do direito à educação, saúde, igualdade e dignidade da pessoa, na implantação das classes domiciliares, a fim de que sejam assegurados a continuidade do processo de desenvolvimento e do processo de aprendizagem aos estudantes matriculados na Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e Educação de Jovens e Adultos, com ações educativas adequadas às necessidades de estudantes para seu retorno e integração ao grupo escolar.

Para tanto a Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu, disponibiliza orientações e modelos de documentos, que servindo de referência de atuação, facilitam a tomada de providências em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Embu-Guaçu, Escola, Família e Docente.

1 – OBJETIVO

Cumpre ao atendimento educacional domiciliar elaborar estratégias e orientações para possibilitar o acompanhamento pedagógico-educacional do processo de desenvolvimento e construção de conhecimentos de crianças, jovens e adultos matriculados no sistema de ensino regular, no âmbito da educação básica e que encontram-se impossibilitados de frequentar escola, temporária ou permanentemente e, garantir a manutenção do vínculo com as escolas por meio de um currículo flexibilizado e/ou adaptado, favorecendo seu ingresso, retorno adequado à integração ao seu grupo escolar correspondente, como parte do direito de atenção integral.

2- ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

O atendimento educacional domiciliar deve estar vinculado aos sistemas de educação como uma unidade de trabalho pedagógico das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação, como também às direções clínicas dos sistemas e serviços de saúde em que se localizam.

3 - ASPECTOS FÍSICOS DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Classes Domiciliares

Os aspectos físicos referem-se aos recursos necessários ao professor para a efetivação do atendimento pedagógico domiciliar e às adaptações que deverão ser realizadas na residência do educando e no ambiente de ensino quando do seu reingresso à unidade escolar de referência à qual está matriculado ou será matriculado. Estes recursos (instrumentos de apoio didático-pedagógico) e adaptações (eliminação de barreiras físicas e arquitetônicas, de acesso ao currículo, etc.) deverão possibilitar a igualdade de condições para acesso ao conhecimento, assim como o acesso e a permanência na escola.

4 - ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

4.1 - O que é Atendimento Pedagógico Domiciliar:

O atendimento Pedagógico Domiciliar é uma ação educacional que requer planejamento e cuidados para que seja bem sucedido. A prática educacional neste atendimento apresenta algumas características específicas, com mudanças na organização do espaço e do tempo, bem como dos recursos disponíveis.

Esse documento destina-se a orientar e subsidiar as escolas da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu com o objetivo de qualificação do atendimento na perspectiva da educação inclusiva, atendendo a diversidade de seus estudantes.

Há uma ampla legislação que garante o direito a educação para todos, incluindo o direito das pessoas que se encontram em atendimento domiciliar por motivo de doença ou impossibilitados de frequentar a escola.

Para que este atendimento se concretize de fato é necessário o conhecimento da legislação que reconhece e ampara tal programa de apoio, a fim de que estes indivíduos tenham seus direitos garantidos e possam exercer de forma plena sua cidadania. Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos propicia reflexões pertinentes à atuação humanizada nesta faixa etária:

"Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (ECA, 1990)".

5 - ROTEIRO DE ATUAÇÃO PARA PROFESSORES EM ATENDIMENTO DOMICILIAR

O direito à educação se expressa como direito à aprendizagem e à escolarização, traduzido, fundamental e prioritariamente, pelo acesso à escola de educação básica, considerada como ensino obrigatório, de acordo

com a Constituição Federal Brasileira. A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo em vista o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho segundo a Constituição Federal no art. 205. Conforme a lei, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

O artigo 214 da Constituição Federal afirma, ainda, que as ações do Poder Público devem conduzir à universalização do atendimento escolar. Entretanto, diversas circunstâncias podem interferir na permanência escolar ou nas condições de construção do conhecimento ou, ainda, impedir a frequência escolar, temporária ou permanentemente.

A estratégia do Atendimento Pedagógico Domiciliar é dinamizar os conteúdos trabalhados através de planejamentos prévios e contextualizados. No ambiente domiciliar, o professor que atender a esse estudante, deve realizar o seu trabalho em conjunto com as atividades da escola regular e precisa adotar estratégias diferenciadas e lúdicas, mas não deve negar os conteúdos escolares que o estudante precisa.

O professor da sala regular, professor do atendimento domiciliar, a equipe gestora da Unidade Escolar, devem organizar juntos um Plano Educacional Individualizado com intuito de atender as necessidades educacionais do estudante em atendimento domiciliar.

O trabalho pedagógico no atendimento domiciliar não é o mesmo do contexto escolar, pois necessita de adequações não apenas do conteúdo programático, mas relacionadas ao contexto do estudante e as singularidades do mesmo, não se pode esquecer que ele está acamado, e estas condições podem favorecer algumas situações como irritabilidade, fadiga, baixa autoestima e depressão. Além dos efeitos colaterais das medicações ministradas ao estudante e das rotinas do tratamento médico com fisioterapias, sessões de fonoaudiologia, limpeza de equipamentos, entre outros. Quanto mais organizado for o plano Educacional

Individualizado/PEI mais fácil será sua aplicabilidade no contexto do atendimento domiciliar.

Importante atentar-se também para a necessidade de que o professor esteja preparado para lidar com as referências subjetivas do estudante, reforçando a importância da destreza e do discernimento para atuar com planos flexíveis, constantemente reorientados pela situação especial e individual de cada estudante.

É preciso ainda, que os professores (regular e domiciliar) estejam em contato permanente com a família para entender detalhadamente a situação do estudante e a rotina da casa para melhor atendê-lo.

Também é importante considerar o convívio entre o estudante em atendimento domiciliar e os colegas. Isso pode acontecer por chamadas de vídeo, trocas de cartas, desenhos e mensagens, possibilitando, assim, o vínculo do estudante com a turma, fazendo com que ele se sinta pertencente ao ambiente escolar.

Para a efetivação de um atendimento domiciliar de qualidade, são necessárias adequações pedagógicas do currículo e do material pedagógico. O ambiente domiciliar já foi adaptado às condições de saúde do estudante, mas precisa também ser adequado ao atendimento pedagógico com tecnologias assistivas.

ACESSIBILIDADE CURRICULAR

ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE DOCUMENTOS QUE NORTEIAM O ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR

PROTOCOLO DE CONDUTA

O Protocolo de Conduta compõe, tanto a Avaliação Pedagógica Inicial do Estudando – API, quanto o Plano Educacional Individualizado – PEI, e deve conter as informações fundamentais sobre o estudante, como suas

habilidades para interagir com pessoas, do que ele gosta ou não, como se comunica, suas dificuldades, estratégias de como lidar com procedimentos apropriados a seu caso. Este protocolo também deve mencionar se o estudante toma medicações, informações nutricionais, como alergias ou intolerâncias, entre outras observações pertinentes. A elaboração deste documento é de responsabilidade da família, porém a escola poderá fazê-lo em parceria entre escola e família.

O protocolo de conduta é critério essencial no processo de planejamento educacional e também fundamental para que a comunidade escolar se comporte de maneira consistente para com o estudante atendido.

AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA INICIAL DO ESTUDANTE – API

A Avaliação Pedagógica Inicial do Estudante- API, deverá estar prevista no Projeto Político Pedagógico da Escola e precisa conter alguns elementos fundamentais para entender os cuidados da vida diária do estudando a ser atendido, tais como:

- Identificação do estudante,
- Aspectos relacionados a saúde,
- Comunicação,
- Alimentação,
- Toalete,
- Interesses (preferências),
- Pedagógico (potencialidades, dificuldades, adaptações)
- Recursos necessários,
- Protocolo/avaliação
- Resumo das metas a serem desenvolvidas (habilidades de aprendiz, desenvolvimentais e acadêmicas).

✓ Habilidades de Aprendiz são aquelas que criam disponibilidade para o ensino de outras mais complexas. Exemplos: entrar na escola; dirigir-se até a sala de aula; sentar; esperar; fazer contato visual; olhar para o professor, ou demais situações que necessitem ser novamente aprendidas.

✓ Habilidades Acadêmicas são as habilidades descritas no currículo com base na BNCC (Base Nacional Comum Curricular), que podem passar por

adaptações razoáveis. Exemplos: habilidade simplificada; habilidade desmembrada (progressiva).

PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO/PEI

O Plano de Ensino Individualizado é uma proposta de organização curricular que norteia a mediação/intervenção pedagógica do professor, a fim de desenvolver as habilidades de aprendiz, desenvolvimentais e acadêmicas ainda não consolidados pelo estudante.

O PEI precisa ser construído de forma flexível, colaborativa, integrada e participativa, considerando múltiplos fatores. Quanto mais ele considerar esses aspectos, mais chance terá de cumprir sua função e colaborar para o processo de inclusão.

Vale lembrar que o ponto de partida da elaboração do PEI deve ser as singularidades do estudante, com foco em suas potencialidades.

A elaboração do PEI deverá considerar as habilidades, potencialidades e necessidades do estudante, para que tenham maiores chances de êxito e efetividade nas estratégias e recursos a serem utilizados. Além disso, o PEI deve ser dinâmico, flexível e acessível, considerando as condições e estágio de desenvolvimento do estudante.

Sua previsão enquanto instrumento de inclusão encontra fundamento na garantia de adoção de medidas individualizadas e coletivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com necessidades diferenciadas no atendimento, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

O PEI deve ser escrito, então, para implementar práticas baseadas em evidências, de qualquer natureza teórica ou conceitual dentre todo o universo da literatura científica, escolhida livremente pela equipe escolar em atendimento ao preceito da liberdade pedagógica, mas sua estrutura formal deve conter, necessariamente:

- Identificação do estudante;

- Habilidades de aprendiz e desenvolvimentais;
- Habilidades acadêmicas;
- Currículo adaptado por Componente Curricular;
- Avaliação.

O PEI deve então definir habilidades-alvo (dentre as habilidades de aprendiz, desenvolvimentais e acadêmicas), descritas de maneira mensurável, com o desempenho mínimo a ser alcançado a curto prazo. O documento deve conter o objetivo mínimo de cada habilidade-alvo e um conjunto de programas de ensino para alcançá-los.

O Plano Educacional Individualizado-PEI é um documento que descreve todas as estratégias e recursos mobilizados pela unidade de ensino, para promover a equidade de aprendizagem para os estudantes elegíveis ao serviço da Educação Especial. Precisa ser flexível e adaptado ao currículo da turma para melhor aprendizado do estudante.

Exemplos de Acessibilidade Curricular:

- Igual da turma, mas em menor quantidade.
- Igual da turma, mas terá mais tempo para fazer.
- Fragmentar em pequenos objetivos / passos.
- Ensinar do simples para o complexo.
- Usar reforçadores positivos após cada acerto.
- Colocar dicas na atividade.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As classes domiciliares existentes ou que venham a ser criadas deverão estar em conformidade com o preconizado pela Lei Diretrizes e Bases da Educação e pelas Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica.

Os sistemas de ensino deverão criar oportunidades para a formação continuada dos professores que atuam no atendimento pedagógico domiciliar.

Os sistemas de ensino deverão prever medidas legais para que o atendimento pedagógico domiciliar atenda progressivamente as exigências da lei, demonstrando comprometimento com o sucesso do educando e a proposta de atenção integral.

7 – RECOMENDAÇÕES

Considerando a complexidade do atendimento pedagógico-educacional realizado em ambientes domiciliares, faz-se necessário uma ação conjunta dos Sistemas de Educação e de Saúde municipal, na perspectiva de melhor estrutura-las.

O presente documento foi elaborado na perspectiva de assegurar a divulgação, a implantação e a implementação das propostas nele contidas, com a indicação de que sejam realizados debates nos quais promovam a difusão e implementação de suas sugestões de operacionalização.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2025.

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2025.

ANEXO I

Escola Municipal:_____

REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

Eu, _____

RG:_____CPF:_____

Responsável pelo(a) estudante(a) _____

RG:_____CPF:_____

Residente _____

Bairro_____ nº_____

Telefone:_____

Solicito o atendimento escolar domiciliar:

Estudante: ( ) Pré Escola – Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental anos iniciais
( ) Ensino Fundamental anos Finais ( ) Educação de Jovens e Adultos

Ano de estudo: _____

Documentos Anexados: Deverão ser anexados todos os documentos que comprovem a necessidade do acompanhamento, com o período e CID – Código Internacional de Doenças.

Ordem	Especificação

OBS: Anexar laudo onde conste que o estudante faz uso constante de respiração mecânica; comprove ter doenças degenerativas em fase avançada; E se encontrem acamados impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar – com data atualizada em no mínimo 03 (três) meses.

Embu-Guaçu, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO II

Escola Municipal: _____

AUTORIZAÇÃO PARA O PROFESSOR SOBRE ATENDIMENTO ESCOLAR DOMICILIAR

Eu, _____

RG: _____ CPF: _____

Responsável pelo(a) estudante(a) _____

RG: _____ CPF: _____

Residente _____

Bairro _____ nº _____

Telefone: _____

Autorizo o Professor _____

Permanecer em minha residência para Atendimento Escolar Domiciliar nos dias acordados em reunião com a Secretaria de Educação de Embu-Guaçu, Equipe Escolar da EM _____
e Equipe do Apoio Pedagógico da Secretaria de Educação.

Embu-Guaçu, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Responsável

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

A educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, que deve ser garantido a todos os cidadãos, independentemente de suas condições pessoais ou de saúde. O atendimento escolar ao estudante em atendimento domiciliar por tempo prolongado é uma questão de justiça social e de inclusão, que merece atenção especial por parte do legislador.

Direito à Educação: Estudantes que necessitam de atendimento domiciliar, seja por motivos de saúde, deficiência ou outras condições que os impeçam de frequentar a escola regularmente, têm o direito de continuar seus estudos. A interrupção da educação formal pode acarretar sérios danos ao desenvolvimento acadêmico e social dessas crianças e adolescentes.

Promoção da Inclusão: A implementação de um sistema de atendimento escolar para alunos em situação de atendimento domiciliar promove a inclusão e a equidade no acesso à educação. Ao garantir que esses estudantes recebam o ensino de forma adequada, o projeto de lei contribui para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Desenvolvimento Integral do Aluno: O atendimento escolar domiciliar não deve se restringir apenas à transmissão de conteúdos, mas também deve considerar o desenvolvimento emocional e social do estudante. Profissionais capacitados podem oferecer suporte pedagógico e psicológico, promovendo uma experiência educativa mais completa e eficaz.

Apoio às Famílias: Muitas vezes, as famílias enfrentam dificuldades em conciliar a rotina de cuidados com a educação dos filhos em situação de atendimento domiciliar. A criação de um programa estruturado que ofereça

acompanhamento educacional pode aliviar essa carga e proporcionar um suporte valioso para os responsáveis.

Formação e Capacitação dos Profissionais: A proposta de lei inclui diretrizes para a formação capacitação de profissionais que atuarão no atendimento domiciliar, garantindo que recebam as ferramentas necessárias para lidar com as especificidades de cada caso, respeitando as particularidades e potencialidades de cada estudante

Resultados a Longo Prazo: A educação de qualidade é um investimento no futuro. Ao garantir que todos os estudantes tenham acesso ao ensino, independentemente de suas circunstâncias, estamos contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados com maiores oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Em suma, a criação de um projeto de lei que assegure o atendimento escolar ao estudante em atendimento domiciliar por tempo prolongado é uma medida essencial para promover a educação inclusiva, respeitar os direitos dos alunos e apoiar as famílias
É um passo fundamental para que possamos construir uma sociedade mais equitativa e solidária.

Limitado ao exposto, renovo protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2025.

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2025.